



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº. 4.150 DE 29 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.032, DE 27 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.032, de 27 de junho de 2020, até o dia 14 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi classificada, no último dia 26.06.2020, na Fase 'Vermelha' do Estado, ou seja, na denominada 'Fase 1 Alerta Máximo' – fase de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 14 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.032/20, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 2º** - Ficam mantidos nessa fase, até dia 14 de julho de 2020, somente o funcionamento dos **serviços públicos, atividades e serviços essenciais** descritas no **Decreto Federal nº. 10.282** de 20 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, bares, lanchonetes, restaurantes e conveniências somente na modalidade 'delivery' e 'drive thru', sendo proibido o atendimento presencial do público nos estabelecimentos.

**Parágrafo Único** – O horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais na modalidade 'delivery' e 'drive thru' será das 08 às 18:00H, podendo se estender até as 23:00H para bares, lanchonetes, restaurantes e conveniências.

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23H às 5H no Município de Quatá.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020, para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 7º** - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/07/2020.

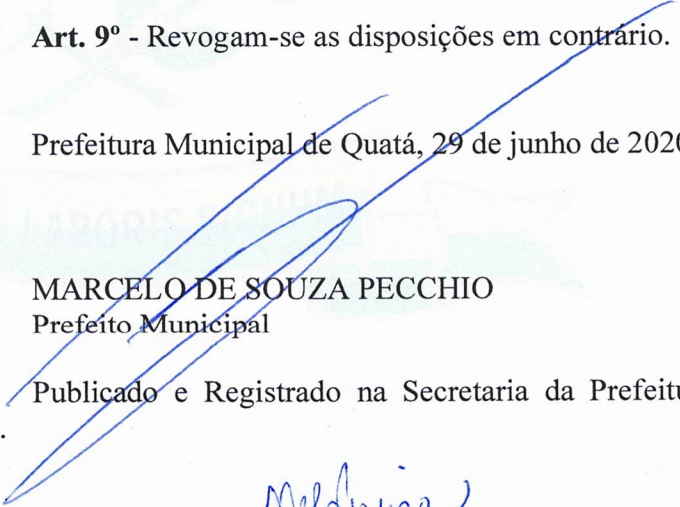
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de junho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Municipal de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



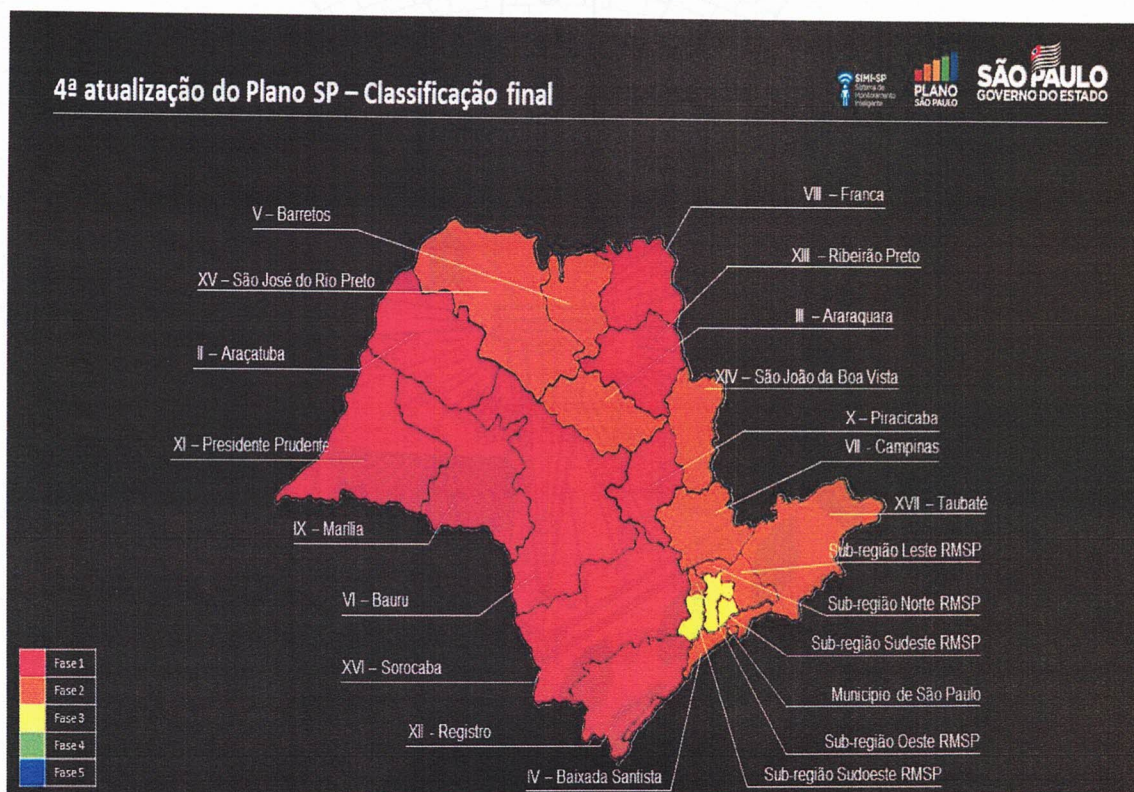
# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL N°. 64.994/2020

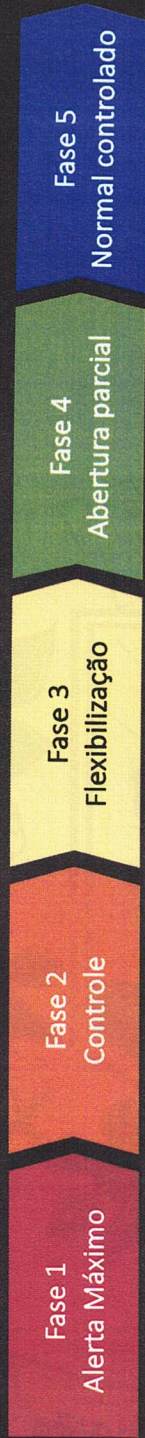
ATUALIZAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2020







## Retomada das atividades econômicas será em fases de acordo com cada setor



*Fase de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais*

*Fase de atenção, com eventuais liberações*

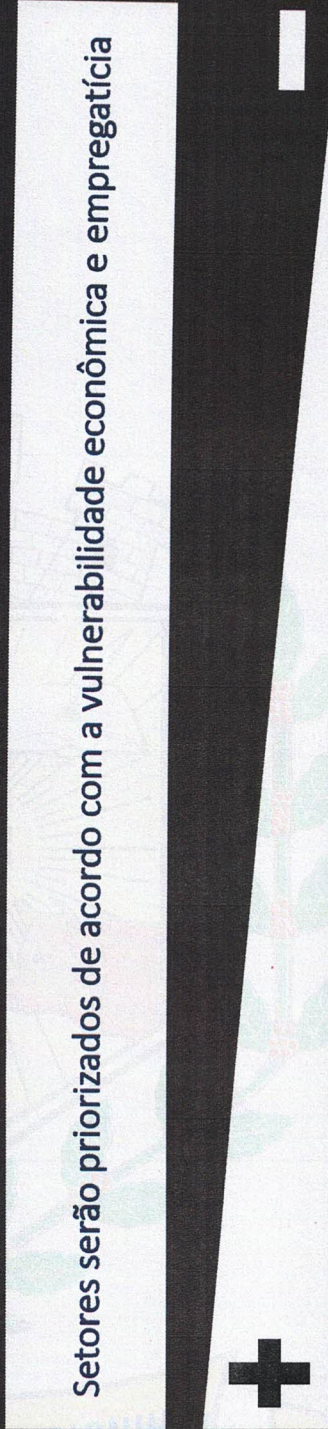
*Fase controlada, com maior liberação de atividades*

*Fase decrescente, com menores restrições*

*Fase de controle da doença, liberação de todas as atividades com protocolos*

Atividades que receberão flexibilização

Intensidade dos protocolos



**Setores serão priorizados de acordo com a vulnerabilidade econômica e empregatícia**

